



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado pelo o Sr. Prefeito Municipal, **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e A empresa **ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 18.256.877/0001-03, sediada na TV AVENIDA 31 DE MARCO, S/N, Sala 03, Bairro Centro, Poço Redondo-SE, CEP: 49.810,-000, neste ato representada por **PAULO MICHEL SILVA DO AMARAL**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante adesão a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 proveniente da Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico n 005/2021”, “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO- sobre a TABELA SINAPI/ORSE” do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DE FORMA PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VINCULADA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. EM TOTAL OBDIENCIA A ADESÃO A ATA SRP 005/2021 PROVINIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COMUNS A TODOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

- a) A Contratada obriga-se a executar os serviços com pessoal suficiente e devidamente qualificado, para atendimento de todas as demandas nas condições, quantidade e prazos estabelecidos;
- b) As informações completas sobre o objeto, com especificações, características, quantidades, e modos de execução, encontram-se nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 05/2021 do Município de São Miguel do Aleixo/SE;
- c) Os uniformes, EPI e mão-de-obra deverão estar inclusos no desconto ofertado contratado de todos os serviços;
- d) Caso o Município solicite, a Contratada deverá substituir funcionários que não apresentem comportamento e produção compatível com o esperado;

CLÁUSULA TERCEIRA – MATERIAIS COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

São materiais comuns a todos os serviços objeto desta licitação:
Parágrafo primeiro: UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



a) Todos os empregados da Contratada, inclusive seus representantes e prepostos, à serviço nas dependências do Município, deverão trajar uniforme, custeado pela Contratada.

Parágrafo segundo: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

b) Será obrigatório que todos os funcionários da Contratada, durante o exercício das atividades estabelecidas contratualmente, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos pela legislação, em cada área, sob inteira responsabilidade da Contratada;

c) A Contratada é obrigada a adaptar-se a todas as alterações exigidas em legislação aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos serviços e materiais de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 05/2021 e seus anexos, Termo de Referência, contrato e na proposta apresentada;

b) Prestar os serviços nos prédios, logradouros e praças públicas localizadas dentro do perímetro urbano e rural do Município;

c) Cumprir todas as orientações do Município para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

d) Manter entendimento com o Município, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços;

e) Dispor de veículo para realização de rondas para supervisionar as atividades de seus funcionários;

f) Supervisionar as atividades de seus funcionários, resolver suas demandas e corrigir falhas na prestação dos serviços;

g) Manter central de controle para recebimento e processamento das demandas dos próprios funcionários e do Município;

h) Observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas vigentes;

i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

j) Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;

k) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do local da prestação dos serviços;

l) Manter seus funcionários uniformizados e nominalmente identificados;

m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

n) Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



- o) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
- p) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, tais como transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- r) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- s) Reconstituir todas as instalações após danos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para o Município.
- aa) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- bb) Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Neópolis;
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- dd) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da Contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- ee) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- ff) Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- gg) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- hh) Comunicar com antecedência ao Município e por escrito, eventuais substituições de funcionários que prestam os serviços deste contrato e apresentar as novas comprovações pertinentes;
- ii) Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- jj) Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



com a esperada, quando solicitado pelo Município;

kk) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- b) Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos técnicos relativos à correta prestação do serviço;
- c) Fornecer os suprimentos e equipamentos necessários (exceto uniformes, EPIs e EPCs) e de sua competência para a execução dos serviços;
- d) Vistoriar o uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- e) Notificar a Contratada em caso de irregularidades;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor correspondente na ordem de serviço emitidas pela contratante, para os serviços executados em acordo ao percentual ofertado e contratado. O valor referencial estimado para 12 meses é de **R\$ 1.158.891,56 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**. Aplicado o desconto de **12.5 (doze virgula cinco por cento)** conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos referente a regularidade fiscal e trabalhista, acompanhado de relatório fotográfico, boletim de medição, com serviços executados, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
 - b) A nota fiscal emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.
 - c) O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos documentos referente ao item “a”, após atesto da fiscalização da Prefeitura de Neópolis.
- As despesas correrão com dotação das Secretarias do Município de Neópolis/SE, quando da sua necessidade

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão com dotação da Secretaria do Município de Neópolis/SE, quando da sua



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



necessidade, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO: 15.451.0003.1030 - ABERTURA, RECUPERACAO, PAVIMENTACAO E URBANIZACAO DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 17063110/15000000

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor MARCELO LEMOS BEZERRA, Secretário de Obras, Urban. Transporte e Trânsito, deste Órgão, juntamente com MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 e THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA – ENG. CIVIL CREA-SE 2715651031 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência deste contrato, terá início na data de **23/08/2022** e encerramento em **23/08/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) Pela inadimplência das obrigações contratuais, a PRESTADORA DE SERVIÇO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

b) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

c) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a PRESTADORA DE SERVIÇO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PRESTADORA DE SERVIÇO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

d) Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

e) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



força do ato convocatório.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;

f) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;

g) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

h) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato.

a. ultrapassado o prazo mencionado na letra “d” será considerado como inexecução contratual.

i) inexecução parcial do Contrato.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

j) inexecução total do Contrato.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total do Contrato.

k) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

Penalidade: multa de 5% sobre o valor total do Contrato e/ou declaração de inidoneidade e o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

l) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de 1% sobre o valor correspondente ao montante advertido do contrato.

m) apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 05/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Neópolis (SE); 23 de agosto de 2022.

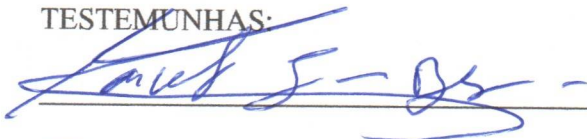


PREFEITURA MUNICIPAL NEÓPOLIS
CÉLIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE



ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
PAULO MICHEL SILVA DO AMARAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF

533 822 185 - 34

Sidiney Leite A.S. Oliveira

CPF

516.609.205-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº XXX/2022

OBJETO	DESCONTO %
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DE FORMA PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, ATENDENDO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE	12,50 %

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL NEÓPOLIS

Praça Monsenhor José Moreno de Sant'Ana Centro Neópolis-SE CNPJ:
13.111.679/0001-38

Empreendimento: 000081 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPAÇOS PÚBLICO E EQUIPAMENTOS PUBLICOS DE FORMA PREVENTIVA CORRETIVA E PREDITIVA, ATENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS.

Data: 02/08/2022

Ref.: Maio /2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				534.100,44	46,08
01.001	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	850,00	54,92	46.685,19	4,02
01.002	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	1.800,00	44,94	80.892,00	6,98
01.003	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	2.000,00	92,04	184.082,50	15,88
01.004	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.500,00	16,26	24.386,25	2,10
01.005	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	800,00	37,74	30.191,00	2,61
01.006	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m³	300,00	138,99	41.698,13	3,60
01.007	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do pn	m3	300,00	16,86	5.058,38	0,44
01.008	Base com brita graduada, exclusive transporte da brita	m3	350,00	168,37	58.928,63	5,08
01.009	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af 07/2016	m2	500,00	106,60	53.300,63	4,60
01.010	Limpeza geral	m2	3.800,00	2,34	8.877,75	0,77
02	SERVIÇOS DE DRENAGEM			-	624.791,13	53,92
02.001	Assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	200,00	34,13	6.826,75	0,59




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO




02.002	Assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	200,00	32,38	6.476,75	0,56
02.003	Assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,80 m	m	200,00	50,24	10.048,50	0,87
02.004	Assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=1,00 m	m	200,00	82,25	16.450,00	1,42
02.005	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 150 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af 12/2014	m	400,00	102,55	41.020,00	3,54
02.006	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d = 200mm	m	200,00	126,39	25.277,00	2,18
02.007	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d = 100mm	m	200,00	39,31	7.861,00	0,68
02.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	100,00	260,10	26.010,25	2,24
02.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	200,00	425,95	85.190,00	7,35
02.010	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int.= 0,80x0,80x0,30m	un	100,00	411,01	41.101,38	3,55
02.011	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,40x0,40x0,60m, sem tampa	un	400,00	104,93	41.972,00	3,62
02.012	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,60x0,60x1,00m, sem tampa	un	400,00	241,53	96.610,50	8,34
02.013	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem tampa	un	400,00	549,87	219.947,00	18,98
TOTAL DO ORÇAMENTO/CONTRATO					1.158.891,56	100,00

Estes itens constantes na lista do Sistema Nacional de Pesquisa de Preços para obras – SINAPI E ORSE, poderá ser solicitado e executado.

Neópolis (SE); 23 de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL NEÓPOLIS
CÉLIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE


ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
PAULO MICHEL SILVA DO AMARAL
CONTRATADO